CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

DESPACHADA
32ª Sessão Ordinária - 10/11/2025
Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO CONTO

0035693
PROC. - CMI 5474/2025
06/11/2025 09:58
IND 2365/2025

INDICAÇÃO

Indica ao Prefeito Municipal a instalação de bebedouros públicos em locais de grande circulação em Indaiatuba.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresento a V. Ex.ª, nos termos do artigo 163 do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, a presente indicação, sugerindo ao Ex.mo Senhor Prefeito Municipal **a instalação de bebedouros públicos em locais de grande circulação em Indaiatuba**. Solicito, após leitura em Plenário, que se oficie à autoridade competente.

Assunto: Saneamento

JUSTIFICATIVA:

Na presente indicação proponho que seja estudada e posta em ação a instalação de bebedouros públicos em locais urbanos estratégicos do município de Indaiatuba, tais como praças de grande circulação, parque ecológico, terminais de transporte coletivo, com o objetivo de garantir à população acesso gratuito e contínuo a água potável em espaços públicos de grande circulação.

Considerando que Indaiatuba é caracterizada por clima predominantemente quente ao longo de boa parte do ano, o que torna a hidratação não apenas conveniente, mas essencial à saúde, ao conforto e à dignidade humana, torna-se imperativo que o Poder Público ofereça meios adequados para que os cidadãos possam saciar essa necessidade básica nos ambientes urbanos de convivência, lazer e mobilidade. A ausência de acesso próximo e gratuito à água potável nesses ambientes configura lacuna sensível no atendimento aos direitos fundamentais de saúde e dignidade, especialmente para crianças, idosos, trabalhadores expostos ao sol, pedestres, ciclistas e demais usuários de vias públicas.

Vale destacar que, conforme reportagem publicada, no município de Juiz de Fora (MG) foi implementada, em parceria entre a Companhia de Saneamento Municipal - Cesama e a Prefeitura municipal, a instalação de bebedouros públicos em dez praças da cidade, ofertando água natural e gelada,

com acessibilidade para pessoas com deficiência e ponto de hidratação para animais de estimação. Tal iniciativa, que se mostrou viável e socialmente relevante, pode e deve servir de referencial para nossa cidade. Essa experiência demonstra que é possível combinar infraestrutura urbana de bem-estar com políticas de saúde pública, mobilidade ativa e valorização do espaço público.

Ademais, importa salientar que o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Indaiatuba possui competência técnica, operacional e estrutural para dar suporte a essa proposição: o SAAE detém expertise na distribuição de água de qualidade, no gerenciamento de redes e no atendimento público, o que o coloca em condição privilegiada para liderar ou colaborar diretamente com o Executivo Municipal na implantação e manutenção de tais equipamentos. Assim, não se trata de proposição que foge das possibilidades locais, mas de medida plenamente factível por meio dos recursos públicos municipais e das parcerias que se fizerem necessárias.

Em termos normativos, assinala-se que a Lei n.º 9.433/1997, que instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos, define, em seu art. 1.º, que a água é bem de domínio público, que seu uso deve priorizar o consumo humano e animal, e que a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e participativa. Embora a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 não consagre expressamente um “direito à água” como direito autônomo, ela tutela a dignidade da pessoa humana (art. 1.º, III), o direito à saúde (art. 6.º e art. 196) e o direito a um meio ambiente equilibrado (art. 225), que em conjunto sustentam a obrigação estatal de garantir condições mínimas de saneamento e abastecimento hídrico. Além disso, o Marco Legal do Saneamento Básico (Lei n.º 14.026/2020) estabelece metas de universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, reforçando a obrigação dos entes federados de assegurar acesso adequado aos serviços de saneamento. Dessa forma, a presente Indicação encontra respaldo legal e constitucional no dever do Município de assegurar condições mínimas de dignidade, saúde e bem-estar à sua população.

Diante de todo o exposto, sugiro que o Executivo Municipal adote as providências necessárias para que sejam concebidas, orçadas, instaladas e mantidas estações de hidratação pública em pontos de grande circulação no município, garantindo acesso gratuito à água potável, com equipamento adequado (água natural e, quando possível, gelada), acessibilidade para pessoas com deficiência e previsões de manutenção e higienização periódicas, bem como campanhas educativas para o uso consciente da água e incentivo ao uso de garrafas reutilizáveis, promovendo assim sustentabilidade ambiental e redução de resíduos plásticos.

Em resumo, trata de medida simples, de grande impacto social e simbólico, que associa o direito à água, o princípio da dignidade humana, a promoção da saúde pública e a valorização dos espaços urbanos.

Sala das Sessões, em 6 de novembro de 2025.

Clélia Santos

Dados:
2025.11.06
08:18:53 -03'00'

CLÉLIA SANTOS
Vereadora